COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

PARECER Nº 06, DE 2023.

RECEBIDO EM: 10/05/23 às 11:42
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2023.
PROPONENTE: Vereador Alécio Espínola/PSC
RELATOR: Melo/Progressistas
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

I. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 38, de 2023, que tem a finalidade de alterar o dispositivo da Lei Municipal nº 6773 de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos conselhos tutelares e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art.13**.....*
>
> *I - .....*
>
> *X – não possuir condenação criminal por:*
>
> *a) crime previsto na Lei nº 8.069, de 31 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, se punido com reclusão;*
>
> *b) crime previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;*
>
> *c) crime previsto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Lei de Tóxicos;*
>
> *d) crimes contra a dignidade sexual, previstos no título VI, do Código Penal, praticados contra crianças, adolescentes ou vulneráveis.*
>
> *XI – estar apto física, mental e psicologicamente para o pleno exercício das atribuig6es da função.*

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator para exarar o meu voto ao Projeto de Lei, nº 38, de 2023. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

E, pautado nessa nossa incumbência regimental, ao analisar o Projeto de Lei n° 38, de 2023, entendo que o conselho tutelar é um órgão público que tem como atribuição garantir o respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, nesse sentido, a sua missão institucional é representar a sociedade na defesa dos direitos da população infantil; Isso significa que o órgão é um importante agente na prevenção, fiscalização e garantia desses direitos, capaz de prover auxílio psicológico, emocional, material e informativo às nossas crianças e adolescentes e aos familiares, contudo é imprescindível que o indivíduo ou indivídua esteja bem preparado e capacitado para exercer a função de Conselheiro ou Conselheira Tutelar.

Por fim, como Relator, nada tenho a relatar contrário ao projeto em análise, pois atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, assim, como Relator, entendo que a proposição deve seguir tramitação a deliberação do Plenário Legislativo, o que manifesto meu voto FAVORÁVEL a tramitação da presente proposição legislativa.

Melo
Vereador/Progressistas/Secretário

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relato e manifesta pelo Parecer FAVORÁVEL a tramitação do Projeto de Lei n° 38, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 11 de maio de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Membro